



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## PORTARIA N. 920, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Portaria n. 507, de 13 de maio de 2022, que designou servidores para atuarem nas Unidades Seccionais – US, que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** as solicitações contidas nos autos do processo administrativo n. 5239/2014, para substituir representantes das Unidades Seccionais;

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria n. 507, de 13 de maio de 2022, que designou servidores para atuarem nas **UNIDADES SECCIONAIS – US**, que integram o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Poder Executivo Municipal, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** .....

*I – Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional:*

*a) Danilo Santos Monteiro Aita n. 6174 – titular; e*

*b) .....*

.....

*XIV - Unidade Seccional – US da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:*

*a) Lincoln Siqueira Marques dos Santos, Registro n. 5987 – titular; e*

*b) .....*

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 5239/2014)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 921, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Exonera Edson Francisco da Silva Junior do cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, mediante a Portaria n. 695/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 18 de julho de 2024, **EDSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3319/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 922, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Nomeia Aline Tenório Guion  
para o cargo de provimento  
efetivo de Assistente Social.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 26 de agosto de 2024, após concurso público, **ALINE TENÓRIO GUION**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3319/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 923, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Nomeia Maria Olivia Alves de Moura para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 26 de agosto de 2024, após concurso público, **MARIA OLIVIA ALVES DE MOURA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3319/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 924, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Nomeia Wilson Roberto Lara Reis para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Psicólogo;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 26 de agosto de 2024, após concurso público, **WILSON ROBERTO LARA REIS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3319/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
Secretário Municipal de Administração



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 925, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Nomeia Brunna Maria Tiecher para o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 26 de agosto de 2024, após concurso público, **BRUNNA MARIA TIECHER**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3319/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 926, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Exonera Admilson Antonio de Melo do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, mediante a Portaria n. 584/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 22 de agosto de 2024, **ADMILSON ANTONIO DE MELO**, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 927, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Exonera Ana Paula Ribeiro Jorge  
Marins do cargo de provimento  
efetivo de Agente Administrativo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

**CONSIDERANDO** que após aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, mediante a Portaria n. 632/2024, publicada no Boletim Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que decorrido tal prazo, o(a) candidato(a) não compareceu para entrega de documentação, exames médicos e posse;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 22 de agosto de 2024, **ANA PAULA RIBEIRO JORGE MARINS**, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 928, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Nomeia Diego Alves da Rocha para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 26 de agosto de 2024, após concurso público, **DIEGO ALVES DA ROCHA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Referência 8A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 929, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Nomeia Tiago Henrique da Silva para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga foi reorganizado pela Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o ingresso dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo dar-se-á através da nomeação e posse, sempre no nível e grau iniciais da respectiva referência de vencimento, conforme previsto no art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2023, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2023 foi homologado, a partir de 16 de setembro de 2023, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1126, do Boletim Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 26 de agosto de 2024, após concurso público, **TIAGO HENRIQUE DA SILVA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2023), para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Referência 6A**, conforme o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga, previsto no Anexo I, da Complementar Municipal n. 175, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 3321/2024)

**Edgard Mendes Baptista Júnior**  
**Secretário Municipal de Administração**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 930, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento firmados com as Associações e Entidades elencadas no processo administrativo n. 5477/2024.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Barufi**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 5477/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 01 de agosto de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** dos Termos de Fomento firmados com Associações e Entidades elencadas no processo administrativo n. 5477/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Vanessa Maria Leone Chaddad, Registro Funcional n. 6918;
- II – Alessandra Rosa Menezes, Registro Funcional n. 6436;
- III – Ana Carolina Oliveira Roque Cunha, Registro Funcional n. 6476;
- IV – Marly Inês dos Reis, Registro Funcional n. 6236; e
- V – Helena Rabelo de Abreu, Registro Funcional n. 615.

**Art. 2º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará nos processos relacionados aos respectivos Termos de Fomento a seguir:

I – Processo Administrativo n. 138/2024 – Termo de Fomento n. 32/2024 – Associação Comunidade do Povo;

II – Processo Administrativo n. 157/2024 – Termo de Fomento n. 33/2024 – Associação Comunidade do Povo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2024. (PA n. 5477/2024)

**Rebeca Barufi**  
Secretária Municipal de Saúde



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 931, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Nomeia Adriane Claudia Moreira Novaes para o cargo em comissão de Diretora do Departamento da Procuradoria Geral, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 26 de agosto de 2024, **ADRIANE CLAUDIA MOREIRA NOVAES**, Procuradora, Registro Funcional n. 2282, para o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA GERAL**, a servidora opta pelos vencimentos padrão do cargo efetivo, e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Diretor do Departamento da Procuradoria Geral deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir e supervisionar as equipes seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Governo e pelo Procurador Geral;

b) dirigir, providenciar e distribuir os recursos humanos, equipamentos, materiais e orçamentos necessários à execução das atividades institucionais da Procuradoria;

c) dirigir e orientar os subordinados na execução de atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação e metas estabelecidas pelo Governo e pelo Procurador Geral;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) interagir de forma articulada com as demais estruturas administrativas a fim de promover e garantir a implementação das diretrizes político governamentais, bem como na observância da legislação municipal;

e) coordenar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador Geral a elaboração de normas em assuntos da administração geral;

f) coordenar, programar, monitorar e avaliar as atividades financeiras, contábeis e de execução orçamentária de programas, projetos e convênios entre as diversas áreas da Procuradoria Geral do Município;

g) acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e o Orçamento Anual de acordo com a legislação vigente, em conjunto com os órgãos exonerados, dentre cidadãos com bacharelado em Direito. próprios da Prefeitura;

h) elaborar e supervisionar plano de manutenção e aquisição de material e serviços, assim como o controle dos bens patrimoniais necessários ao funcionamento da Procuradoria Geral;

i) execução, acompanhamento, registro e controle das dotações orçamentárias e créditos adicionais;

j) programação, execução e supervisão das atividades relativas a compras, patrimônio, protocolo, transporte e serviços gerais da Procuradoria Geral do Município;

k) acompanhamento e controle da transferência de bens móveis e elaboração do inventário anual de bens móveis da Procuradoria Geral do Município;

l) desenvolvimento, atualização e aquisição dos programas e sistemas em conjunto com o órgão próprio da Prefeitura, visando o atendimento das necessidades da Procuradoria Geral relativas à tecnologia de informática;

m) apoio na formulação de diretrizes para o orçamento e na definição de prioridades da Procuradoria Geral do Município;

n) elaboração das propostas orçamentárias da Procuradoria Geral do Município;

o) dirigir outras atividades afins, legais e delegadas por seus superiores;

p) exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

q) supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS e da Divisão de Defesa do Consumidor;

r) executar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 932, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Inclui a servidora pública Rosana Blanco Carvalho Cruz Santos na Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT, nomeada pela Portaria n. 27/2024.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade, através do Memorando n. 320/2024-SC;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR**, a partir de 26 de agosto de 2024, a servidora **ROSANA BLANCO CARVALHO CRUZ SANTOS**, Técnica em Contabilidade, Registro Funcional n. 1795, na **COMISSÃO DE ESTUDO E ANÁLISE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CEAT**, nomeada pela Portaria n. 27, de 09 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Fica concedido à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.525, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 180.850,12 (cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais e doze centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 180.850,12 (cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais e doze centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	643	R\$ 29.765,13	EXECUÇÃO DE OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS QUIOSQUES 01, 03 E 05 – ORLA ENSEADA
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	05.000.0000	643	R\$ 151.084,99	EXECUÇÃO DE OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS QUIOSQUES 01, 03 E 05 – ORLA ENSEADA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 180.850,12</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 29.765,13	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CFM – COMPENSAÇÃO FINANC. EXPL. MINERAL
					R\$ 151.084,99	SUPERÁVIT FINANCEIRO – CESSÃO ONEROSA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 180.850,12</b>	

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 21 de agosto de 2024.*





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.526, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 86.145,22 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Obras e Habitação – SO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 86.145,22 (oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.93.00	01.000.0000	238	R\$ 71.245,22	INDENIZAÇÃO REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL ANNUNCIATTA PELUSO RIZZATO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	05.000.0000	643	R\$ 14.900,00	EXECEÇÃO DE OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS QUIOSQUES 01,03,E 05 – ORLA ENSEADA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 86.145,22</b>	

**Parágrafo único.** Fica incluído o vínculo 01.000.0000 na dotação 238, nos termos do § 2º, do art. 23, da Lei Municipal n. 1.552/2023.

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.36.00	01.000.0000	234	R\$ 37.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.39.00	01.000.0000	235	R\$ 18.245,22	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.172	3.3.90.40.00	01.000.0000	236	R\$ 16.000,00	ORDINÁRIO

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 21 de agosto de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.93.00	05.000.0000	646	R\$ 14.900,00	VINCULADO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 86.145,22</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.527, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 309.880,47 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 309.880,47 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.34.00	01.000.0000	789	R\$ 309.880,47	RENOVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA
TOTAL					R\$ 309.880,47	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 309.880,47	SUPERÁVIT FINANCEIRO – TESOIRO GERAL
TOTAL					R\$ 309.880,47	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.528, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 162.406,37 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta e sete centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – ST;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 162.406,37 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta e sete centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.90.34.00	01.000.0000	789	R\$ 162.406,37	RENOVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA
TOTAL					R\$ 162.406,37	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.43.01	13.392.0234.2.057	3.3.50.43.00	01.000.0000	785	R\$ 162.406,37	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 162.406,37	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.529, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município sobre a aplicação de penalidades.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações, contratações diretas e contratos administrativos para todos os entes da federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades, em atenção ao Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade, observando o Devido Processo Legal, esculpido na Constituição Federal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais;

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

**Art. 3º** Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **Seção II**

### **Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas**

**Art. 4º** A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

**Art. 5º** Compete à Diretoria de Licitação e Compras a apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame por ela conduzido.

**Parágrafo único.** A apuração de responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas que participem de cotação eletrônica realizada pelo Município de Bertioga é de competência da Diretoria de Licitação e Compras, desde que a infração seja cometida antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **Seção I Do Início do Processo**

**Art. 6º** O Agente de Contratação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

**Art. 7º** O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

### **Seção II Da Comunicação dos Atos**

**Art. 8º** O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

**§ 1º** A notificação deverá ser enviada por meio do endereço eletrônico cadastrado perante a Prefeitura Municipal;

**§ 2º** Far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 9º** A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

### **Seção III Do Regime dos Prazos**

**Art. 10.** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

**Art. 11.** Os prazos serão sempre contados em dias úteis.

**Art. 12.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

**Art. 13.** O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

**Parágrafo único.** A excepcionalidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

#### **Seção IV Da Instrução**

**Art. 14.** O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas nos incisos I a III, do art. 20, deste Decreto.

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, *caput*, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 15.** O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

**Parágrafo único.** No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

**Art. 16.** O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**§ 1º** Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

**§ 2º** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 17.** Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

### **Seção V Do Relatório**

**Art. 18.** Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

**§ 1º** O relatório deverá ser apresentado pela Comissão e encaminhado à Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º** Após a manifestação da Procuradoria Geral do Município os autos serão encaminhados à autoridade competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

### **Seção VI Da Decisão**

**Art. 19.** O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

**§ 1º** Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

**§ 2º** A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.



### **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 20.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 21** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 2º** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 20, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§ 3º** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 20 deste Decreto.

**§ 4º** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 20 deste Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§ 5º** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 20, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 6º** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e parecer técnico, conforme o caso.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 7º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

**Art. 22.** A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, **caput**, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no inciso IV, **caput**, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

**Art. 23.** A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, **caput**, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

IV - número do processo; e

V - data da publicação.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 24.** Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

**Art. 25.** É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**Parágrafo único.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 26.** Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

**Art. 27.** Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Em casos de omissão, aplica-se diretamente o disposto na Lei 14.133/2021.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de agosto de 2024. (PA n. 4232/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.631, DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

Institui a política pública municipal de organização e funcionamento das atividades na cadeia de reciclagens, inclusive comercialização de materiais, prevenção e combate a ilícitudes, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política pública municipal de organização e funcionamento das atividades da cadeia de reciclagens de materiais diversos, inclusive comercialização, prevenção e combate a ilícitudes no território do Município de Bertioga.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas normas de funcionamento para as pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia de reciclagem de materiais diversos, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate à prática de recebimento de quaisquer produtos obtidos de forma ilícita.

**Art. 3º** Considera-se praticante das atividades da cadeia de reciclagens de materiais diversos toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material diverso e o metálico procedente ou não de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei considera-se entre os materiais diversos qualquer objeto metálico ou não, e por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

**§ 2º** Para os efeitos desta lei compreende nas atividades da cadeia de reciclagens de materiais diversos também o comércio de ferros-velhos, compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais e sucatas e afins.

**Art. 4º** São princípios orientadores da política pública municipal de que trata esta lei:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate a ilicitudes que envolvam materiais diversos utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais e fiscalizadores;

II - facilitar a transmissão de informação aos demais órgãos estaduais e municipais competentes sobre atividades irregulares relacionadas com as atividades de que trata esta lei;

II - proporcionar o regular funcionamento das atividades de reciclagem e correlatas em horário compatível com o regular desenvolvimento social local como forma de auxiliar no combate às ações delituosas de práticas ilícitas durante períodos noturnos e dias feriados;

III – regularizar o funcionamento das atividades de reciclagem e correlatos, por meio do alvará de funcionamento e das adequações sanitárias.

**Art. 5º** A política pública municipal de que trata esta lei tem por objetivos:

I - combater e impedir a realização de atividades ilícitas na cadeia de reciclagens de materiais e, prevenção e combate a ações ilícitas;

II – auxiliar as forças de segurança pública na redução de ações delituosas de práticas ilícitas relacionadas à fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como infrações diversas e conseqüente receptação por parte de pessoa físicas e jurídicas;

III – realizar, sempre que possível, o acompanhamento da execução ações das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas atividades da cadeia da reciclagem materiais diversos, pelo reforço da fiscalização, dirigido à identificação e correção de eventuais abusos, desvios, fraudes e outras ilicitudes;

IV – velar pela promoção do equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado;

V - estimular o adquirente dos materiais de que trata esta lei a exigir do vendedor ou doador todos os dados concernentes à sua identificação, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado informação sobre a origem do produto.

**Art. 6º** Fica proibida a aquisição, estocagem, comercialização, transporte, reciclagem, processamento e o benefício de materiais sem





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

comprovação de origem, no âmbito do Município de Bertioga/SP, a saber:

I - placas, adereços, esculturas e portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

III - cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV - cobre, alumínio e assemelhados;

V - quaisquer outros materiais metálicos ou não metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras deste artigo incorrem em infração sujeita a cassação do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 7º** A proibição que refere o art. 6º, desta lei, incide exclusivamente sobre o material sem origem legal comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

**§ 1º** O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria-prima para o processamento do benefício, os materiais da presente lei, deverá manter cadastro dos fornecedores desses materiais, bem como comprovante fiscal da compra destes.

**§ 2º** O responsável deverá manter documento de declaração feita pelo fornecedor, independente se gratuita ou onerosa à transação do material, contendo os dados deste (CPF, RG e comprovante de endereço), de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada deste.

**Art. 8º** Fica vedado o funcionamento das atividades de que trata esta lei no horário compreendido entre 18h da noite e 07h da manhã, inclusive finais de semana e feriados.

**Art. 9º** Somente será permitido o funcionamento de qualquer estabelecimento que desenvolva atividade de reciclagem, coleta, armazenamento ou outras congêneres, que possua sistema de segurança com manifestação favorável à sua aprovação, elaborada pelo órgão competente, após emissão do alvará de funcionamento e das adequações



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

sanitárias à saúde do trabalhador e instalações físicas:

I - os equipamentos de filmagens devem ser compatíveis de forma a permitir a integração com o Centro Operacional de Imagens de Bertioga (COIBE);

II - equipamentos de filmagens devem ser instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no estabelecimento;

III – as imagens devem permanecer armazenadas em meio eletrônico e à disposição das autoridades municipais, estaduais e federais, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Fica a emissão e manutenção de alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento que desenvolva as atividades aqui tratadas condicionada à constatação do atendimento as disposições desta lei.

§ 2º O estabelecimento dedicado às atividades de que trata esta lei e que se encontre regularizado na data da promulgação desta, poderá manter-se em funcionamento no imóvel onde se encontre instalado.

§ 3º O estabelecimento dedicado às atividades de que trata esta lei e que não se encontre totalmente regularizado, observadas as regras de zoneamento urbano, se não possível nos locais onde se encontre, deverá transferir-se para outro imóvel em zona urbana que não vede tal atividade, desde que o imóvel não confronte com os demais tipos de zoneamento e possua no mínimo 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) de área de terreno e as adequações sanitárias.

§ 4º Os estabelecimentos deverão cumprir e adotar instalações impermeáveis a fim de evitar a poluição do solo, dos lençóis de água, bem como do ar.

§ 5º Os estabelecimentos e as pessoas jurídicas ou físicas que praticarem atividades da cadeia de reciclagens de materiais diversos deveram se cadastrar junto ao sistema SIGOR – Módulo MTR da Cetesb, vigente no Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SIMA 27/2021.

**Art. 10.** A entrada e utilização de veículo nos serviços de recolha, transporte, guarda ou armazenamento de materiais destinados a quaisquer das atividades que trata esta lei, fica condicionada à prévia autorização a ser expedida pelo órgão competente.

§ 1º Para a entrada e utilização de veículos de que trata esta lei é necessária a Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

com a atividade e que contenha a informação de que exerce atividade remunerada.

**§ 2º** Somente poderá ser concedida entrada e utilização de veículo que atenda aos requisitos de segurança do Estado, conforme regras do DETRAN.

**Art. 11.** Os estabelecimentos e as pessoas jurídicas ou físicas que praticarem atividades da cadeia de reciclagens de materiais diversos que não comprovarem a origem destes ficarão sem prejuízo à legislação estadual e federal, sujeitos às medidas administrativas e preventivas de intimação, de interdição e remoção, além das penalidades desta lei aplicáveis isoladas ou cumulativamente:

I - multa;

II - suspensão de alvará de funcionamento;

III - cassação de alvará de funcionamento.

**§ 1º** A notificação pode conter o prazo de até 30 (trinta) dias para que o notificado se adeque a presente lei.

**§ 2º** A interdição poderá ocorrer durante o tempo estipulado na notificação para adequação ou por períodos sucessivos de até 90 (noventa) dias.

**§ 3º** O veículo, removido ao pátio em razão do que dispõe esta lei, somente será liberado após o pagamento do valor correspondente à remoção e estada do pátio, conforme valores estabelecidos em UFIB's (Unidades Fiscais de Bertioga), em legislação própria.

**§ 4º** As penalidades serão efetivadas após o devido processo administrativo, assegurado o direito de defesa e o contraditório.

**Art. 12.** São penalidades aplicáveis cumulativamente:

I - multa de 100 UFIB's (Cem Unidades Fiscais de Bertioga), no não cumprimento de determinação do Poder Público, no ato da fiscalização, que implique em oposição tendente a dificultar ou impedir a ação fiscalizadora do Município; sendo que em caso de ofensa ao art. 8º desta lei e, no caso de cada reincidência, será de 02 (duas) vezes o valor da primeira incidência;

II - multa de 1000 UFIB's (Um Mil Unidades Fiscais de Bertioga), se constatada ofensa ao art. 6º desta lei, sendo que no caso de cada reincidência será de 02 (duas) vezes o valor da primeira incidência;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - suspensão do alvará de funcionamento, no caso de operar em período de interdição;

IV - cassação de alvará de funcionamento, no caso de operar **sem** autorização ou alvará suspenso.

§ 1º As penalidades serão aplicáveis conforme legislação fiscal do Município de Bertioga/SP.

§ 2º As penalidades previstas nesta lei são aplicáveis independentemente de quaisquer outras medidas administrativas, civis e penais.

§ 3º O exercício de atividade de reciclagem ou correlatas sem permissão do Poder Público local será considerada atividade exercida irregular.

§ 4º As infrações relacionadas a possíveis crimes ambientais terão penalidades aplicadas conforme previsto no Código Ambiental do Município.

**Art. 13.** Fica o Município de Bertioga, autorizado a comunicar à Delegacia Policial a interdição, autuação e a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 14.** Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da publicação da presente lei, para as pessoas físicas ou jurídicas aqui abrangidas se enquadrarem ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de agosto de 2024. (PA n. 8177/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 919, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

Designa a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público objeto dos autos n. 1109/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Paulo Sérgio Paes**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como no artigo 13, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir uma comissão de seleção, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à seleção de organizações da sociedade civil – OSC's, para a celebração de Termo de Colaboração, tendo como objeto a execução do serviço especializado em abordagem social, voltado às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de risco pessoal e social que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 22 de julho de 2024, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** destinada a processar e julgar o Chamamento Público n. 02/2024, objeto dos autos n. 1109/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD, composta pelos seguintes membros:

- a) Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro n. 434;
- b) Samuel Dias de Araújo Silva, Registro n. 1768;
- c) Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro n. 1909.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de agosto de 2024. (PA n. 1109/2024)

**Paulo Sérgio Paes**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 19 de agosto de 2024.*